

**PORTARIA Nº 258/2015-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2011/48150 e o memorando nº. 064/2015-CTETP/SEJUDH, de 28.10.2015,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora ODENISE ESPINHEIRO DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula nº 57191496/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Biblioteconomia, referente à segunda parcela do triênio de 07/12/2007 a 07/12/2010, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo 910639

**PORTARIA Nº 259/2015-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2015/483621,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora LUCILENE OLIVEIRA NASCIMENTO, matrícula nº 5227801/1, ocupante do cargo de Datilógrafo, referente à segunda parcela do triênio de 05/12/2009 a 05/12/2012, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo 910642

**PORTARIA Nº 260/2015-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2015/432178,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora ARLENE NAZARÉ AMARAL ALVES, matrícula nº 57202920/1, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública - Ciências Sociais, referente à primeira parcela do triênio de 05.09.2011 a 05.09.2014, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo 910644

**PORTARIA Nº 261/2015-GGP/SEJUDH
BELÉM (PA), 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Artigo nº. 98 da Lei 5.810/1994, o processo nº. 2015/496616,

RESOLVE:

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora REGINA FERREIRA VAZ, matrícula nº 42927/1, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Estado, referente à primeira parcela do triênio de 01.07.2012 a 01.07.2015, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo 910652

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

**PORTARIA Nº 1000/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 636/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 3276/2014-CGP/SUSIPE, que apurou os fatos narrados no Ofício nº 023/2014-FADIR/IEDS/UNIFESSPA, referente a suposta revista íntima realizada em professora e alunos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, durante visita acadêmica àquela Unidade Prisional.

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de irregularidade funcional por parte dos servidores MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, WILLER SOUZA CAVALCANTE e SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA, razão pela qual recomendou a instauração de procedimento disciplinar em desfavor dos citados servidores.

CONSIDERANDO: A exoneração do servidor MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA e a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar, integralmente, o Relatório da Autoridade Sindicante, e determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar em desfavor dos servidores WILLER SOUZA CAVALCANTE e SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA, por haverem eles cometido, em tese, infração ao art. 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU; II - Remeter cópia integral dos autos a Delegacia de Crimes Funcionais - DCRIF, ao ministério Público do Estado do Pará - MPE, bem como ao Ministério Público Federal - MPF.

III - De igual forma, ao Núcleo de Gestão de Pessoas (NGP), para fins de anexação aos assentamentos funcionais de MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 910451

**PORTARIA Nº 1006/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Decreto Estadual nº 2.199/2010 - Regimento Interno da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa, objetivando apurar a fuga dos presos MACIEL OLIVEIRA FROTA, ANTONY JORGE TORRES ESQUERDO e LÁZARO CORRÊA DE JESUS, ocorrida no dia 28.11.2015, na Central de Triagem Masculina de Santarém - CTMS.

II - Designar ANDRE EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado do Pará, para conduzir a investigação.

III - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 910455

**PORTARIA Nº 1008/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 512/2014-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3232/2014-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOÃO DA SILVA CALDAS, quanto à fuga de presos ocorrida no dia 17/08/2013 no Centro de Recuperação Regional de Cametá - CRRCAM.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo deste, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU; II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 910458

**PORTARIA Nº 1009/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 295/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3448/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA, quanto à fuga dos presos CARLOS ALBERTO LOBATO, CLAUDIO AMARAL SILVA e ROBSON DA SILVA PANTOJA, ocorrida no dia 25/04/2014 no Centro de Recuperação Regional de Abaetetuba - CRRAB.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante do término de vínculo do acusado, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 910461

**PORTARIA Nº 1010/2015-CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO: O disposto pela PORTARIA Nº 683/2015-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 3609/2015-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor SÉRGIO LUIZ DA COSTA E SILVA, quanto à suposta facilitação de ingresso de objetos proibidos no Centro de Recuperação Regional de Itaituba - CRRRI.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, vislumbrou a ocorrência de indícios de irregularidade funcional por parte do acusado, porém, diante do término de vínculo deste, recomendou o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO: a jurisprudência do STJ, no sentido de que "desde a exoneração, o servidor está fora, para todos os efeitos do âmbito da Administração, sujeito apenas às sanções civis e criminais aplicáveis aos atos que praticou" (ROMS nº 11.056-GO).

RESOLVE: I - Acatar o Relatório da Comissão Sindicante e determinar o arquivamento da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, com fulcro no artigo 224 e art. 201, inciso I da Lei nº 5.810/1994-RJU;

II - Remeter cópia do Relatório Conclusivo, da Decisão deste signatário e da presente Portaria ao Núcleo de Gestão de Pessoas - NGP, para fins de anexação aos assentamentos funcionais do servidor;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo 910463

**PORTARIA Nº 1011/2015 - CGP/SUSIPE
BELÉM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS, Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência deirregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU).

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional dos servidores WILLER SOUZA CAVALCANTE e SANDRA DIAS SOARES TEIXEIRA acerca de suposta revista íntima realizada em professora e alunos da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA, durante visita acadêmica no Centro de Recuperação Regional Agrícola ‘Mariano Antunes’ - CRRAMA. Ressalta-se que os servidores incorreram, em tese, no ilícito administrativo descrito no artigo 177, inciso VI, c/c art. 189, ambos da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

II - Constituir Comissão composta pelos servidores IDEMAR CORDEIRO PERACCHI, Procurador Autárquico do Estado, Presidente, ANDRÉ EPIFANIO MARTINS, Procurador Autárquico do Estado, Membro, e FABRÍCIO SILVA RABELO, Assistente Administrativo, Membro.

III - Deliberar que os membros da Comissão tenham dedicação